



**DECRETO Nº 012/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre a composição, atribuições e o funcionamento da Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Tarrafas (PME) e a comissão para elaboração do novo PME, nos termos da Lei Municipal nº 488/2025 e demais disposições aplicáveis, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acompanhamento contínuo, técnico e participativo das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME) de Tarrafas, prorrogado pela Lei Municipal nº 488/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais e legais que atribuem ao município a responsabilidade pela gestão da educação básica e pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Fórum Municipal de Educação que subsidiaram a prorrogação e atualização das diretrizes do PME;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E BASE LEGAL**

**Art. 1º** - Fica instituída a Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Tarrafas (doravante “Equipe Técnica do PME”), com a finalidade de articular, acompanhar, monitorar, subsidiar tecnicamente e avaliar as ações e metas previstas no PME, assegurando sua execução integrada entre Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, escolas e demais atores envolvidos.

**Art. 2º** - Fundamentação Legal - O presente Decreto apoia-se, entre outros, nos princípios e dispositivos da:

- I. Constituição Federal, arts. 205 a 214 (direito à educação e competências);
- II. Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) — diretrizes da educação nacional;
- III. Plano Nacional de Educação — Lei nº 13.005/2014, no que couber;



- IV. Lei Municipal nº 488/2025, que prorrogou e atualizou o PME, em conformidade com as deliberações do Fórum Municipal de Educação;
- V. Lei Orgânica do Município e demais normativos correlatos.

## CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A Equipe Técnica do PME será composta por membros titulares e suplentes, conforme quadro a seguir:

### I. Representação institucional:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação — Presidência (ou Coordenador Executivo) (titular);
- b) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas — (conselho);
- d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças — (orçamentário/contábil);

### II. Representação técnica e pedagógica:

- a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação — (técnico);
- b) Dois (2) profissionais técnicos da SME com formação em educação (professores de referência/analistas pedagógicos);

### III. Representação escolar e comunitária:

- a) Dois (2) representantes do magistério em exercício da rede municipal (eleitos pelo segmento docente);
- b) Dois (2) representantes de instituições de ensino (diretores/escolas);
- c) Dois (2) representantes da sociedade civil (pais, organizações sociais, setor produtivo ou entidades representativas);
- d) Representante do Conselho Tutelar (opcional);

### IV. Apoio técnico:

- a) Um(a) técnico(a) em gestão de indicadores/monitoramento (público/contratado);
- b) Um(a) técnico(a) em processos administrativos/orçamentários (público/contratado).

### V. Membro da educação da rede pública estadual



- a) Um (01) membro representando a escola de ensino médio estadual de Tarrafas.

**Parágrafo único.** A composição poderá ser atualizada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, preservando o equilíbrio entre as representações governamentais, técnicas e societárias e garantindo paridade sempre que possível.

### **CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São atribuições da Equipe Técnica do PME:

I. Elaborar e validar instrumentos técnicos para monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME (planilhas, painéis de indicadores, cronogramas);

II. Sistematizar e consolidar dados periódicos sobre a execução do PME, incluindo indicadores de aprendizagem, infraestrutura, formação de professores, fluxos e permanência;

III. Elaborar Relatórios Semestrais e Relatórios Anuais de Acompanhamento para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação e à Câmara Municipal;

IV. Propor ajustes, revisões e intervenções no conjunto de ações do PME, com base em evidências coletadas;

V. Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal com informações para deliberações;

VI. Promover articulação intersetorial (saúde, assistência social, infraestrutura, finanças) para execução de ações integradas do PME;

VII. Apoiar processos de formação continuada para a rede municipal de ensino vinculados às necessidades do PME;

VIII. Orientar a execução orçamentária e financeira das ações previstas, em articulação com a Secretaria de Finanças;

IX. Garantir a publicidade dos resultados, por meio de relatórios, painéis online e audiências públicas, respeitando a legislação de transparência;

X. Organizar e conduzir, ao menos uma vez por ano, audiência pública de avaliação do PME no âmbito do município.

### **CAPÍTULO IV — FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A Equipe Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e,

Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE CNPJ: 12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.

SITE: [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br)



extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - As decisões da Equipe Técnica serão tomadas preferencialmente em consenso; não sendo possível, decidir-se-á por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas matérias que impliquem alteração de diretrizes, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A Equipe Técnica contará com:

I. Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração das pautas, atas, convocatórias, sistematização de dados e manutenção dos instrumentos de monitoramento;

II. Painel de Indicadores do PME (digital ou físico) contendo metas, prazos, responsáveis e situação de cumprimento;

III. Fluxo anual de coleta de dados definido em calendário aprovado pela Equipe Técnica.

## **CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS**

**Art. 8º** - A Equipe Técnica produzirá, no mínimo:

I. Relatório Semestral de Acompanhamento (até 45 dias após o término do semestre), com análise dos indicadores e recomendações;

II. Relatório Anual de Avaliação do PME (até 60 dias após o término do exercício), que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação, ao Ministério/órgãos estaduais competentes quando exigido e disponibilizado no Portal da Transparência.

**Art. 9º** - Os relatórios deverão contemplar:

I. Situação de cumprimento de cada meta do PME, com percentuais e justificativas;

II. Principais avanços e entraves;

III. Propostas de ação corretiva, com responsáveis, prazos e estimativa orçamentária;

IV. Indicadores de qualidade (aprendizagem, fluxo, permanência) e de estrutura (escolas, recursos, transporte, merenda).

## **CAPÍTULO VI — DOS RECURSOS E APOIO**

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das

Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE CNPJ: 12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.

SITE: [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br)



dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo, quando necessário, ser alocados recursos suplementares em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias técnicas com universidades, institutos federais, secretarias estaduais, órgãos de assistência técnica (UNDIME, consórcios) e organizações da sociedade civil para apoio metodológico e capacitação.

## **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** - Ficam os órgãos competentes encarregados de promover as alterações necessárias em regimentos, portarias e instrumentos correlatos para garantir a implementação do presente Decreto.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, aos 23 de abril de 2026.

**Eronildes Francisco dos Santos**  
**Prefeito Municipal**